



DECRETO NÚMERO 8730 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que o Fundo Municipal de Saneamento e infraestrutura – FMSAI passou, por determinação do Decreto número 8.666 de 14 de janeiro de 2025, a vincular-se à Secretaria Municipal de Habitação;

Considerando que o artigo 2º, do Decreto nº 8.666 de 14 de janeiro de 2025 determinou a atualização, pelo Conselho Municipal de Habitação, do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura- FMSAI;

Considerando ainda que, o Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS deliberou e aprovou a atualização do regulamento interno do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura em assembleia realizada no dia 12 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI do Município de Ubatuba, previsto e instituído através da Lei Municipal 4.222/2019, vinculado à Secretaria Municipal Habitação e gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS através de sua Comissão Gestora, passa a ser regulamentado nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Ubatuba atualizado, deliberado e aprovado pelo CMHRUFIS, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anexo do Decreto nº 8.666/2025.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de março de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

LUIS CLAUDINEI SALGADO
Secretário Municipal de Habitação



**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E
INFRAESTRUTURA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei Municipal nº 4.222/2019, passou a ser vinculado à Secretaria Municipal de Habitação que, em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social - CMHRUFIS, estabelecerão as diretrizes, as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será gerido por uma Comissão Gestora cuja finalidade é praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social - CMHRUFIS, tendo o Secretário Municipal de Habitação como presidente e representante legal do Conselho.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO FMSAI**

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 4.222/2019, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI é o meio administrativo e financeiro de fomento às ações vinculadas ao saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FMSAI aquelas receitas previstas no art. 8º, da Lei Municipal 4.222/2019 e eventuais alterações legislativas futuras.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMSAI**

Art. 4º Nos termos da Lei Municipal nº 4.222/2019, sobretudo no que dispõe sobre a administração do FMSAI, compete ao CMHRUFIS estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do FMSAI, em conformidade com a Política Municipal de Habitação e Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela gestão do sistema de ocupação e moradias com as devidas infraestruturas de saneamento, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social - CMHRUFIS, estabelecidas em Regimento Interno e gerido por uma Comissão Gestora.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS.



§ 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

Art. 6º A conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS e da Comissão Gestora do Fundo, cujo cargo é ocupado, obrigatoriamente, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Habitação, e por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na ausência do Presidente do CMHRUFIS, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, assinando os documentos necessários para tanto.

§ 2º A gestão contábil dos recursos do FMSAI será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMSAI.

Art. 7º O CMHRUFIS deverá constituir a Comissão Gestora do FMSAI no prazo de até 90 dias, a contar da assembleia que deliberar sobre a aprovação deste instrumento.

Art. 8º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMSAI, será nomeada por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formada por quatro conselheiros, incluindo seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º Nos termos do Artigo 9º, §3º e §4º, da Lei Municipal 4.222/2019, a gestão do FMSAI será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser escolhida pelo Conselho Municipal de Habitação e nomeado por seu Presidente.

Parágrafo único. A composição da Comissão Gestora do FMSAI obedecerá ao seguinte critério:

- I.** 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II.** 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS;
- III.** o Secretário Municipal Habitação atuará como coordenador dos trabalhos na Comissão, sendo o voto qualitativo exercido pelo presidente do CMHRUFIS em caso de empate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no CMHRUFIS face à ausência ou impedimento do titular.
- IV.** à Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMSAI possibilite a contratação, que não terá direito a voto.



Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda será notificada das reuniões da Comissão Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 11. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do CMHRUFIS, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas com pelo menos uma hora de antecedência à reunião do CMHRUFIS.

Art. 12. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 13. A Comissão Gestora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e propositura de temas específicos, podendo ser compostos por membros dos demais Conselhos Municipais, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 14. As deliberações, de ordem técnica de gestão, efetuadas pela Comissão Gestora, quando necessárias, deverão ser remetidas à plenária do CMHRUFIS, com exceção dos casos em que possa prejudicar o andamento do processo devido a prazos estabelecidos, que reflitam em perda de recursos ou riscos de ineficácia de projetos ou ações em andamento.

Parágrafo único. As deliberações de ordem técnica de gestão, descrita no caput deste artigo, se referem aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis, não tendo referência com deliberação de uso de recursos definidos em plenária.

Art. 15. As iniciativas do CMHRUFIS que tangenciarem a oneração de recursos do FMSAI deverão ser submetidas a Comissão Gestora do Fundo para o parecer da viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do CMHRUFIS, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade técnica e financeira de execução mediante justificativas bem fundamentada.

Art. 16. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas de saneamento como meio normativo, serão remetidas à plenária do CMHRUFIS e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do CMHRUFIS, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064



Art. 17. Nos termos do Art. 3º, Inciso XX, da Lei Municipal nº 3258/2009, cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FMSAI de acordo com sua finalidade legal.

Parágrafo único. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, precipuamente:

- I.** atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo CMHRUFIS;
- II.** fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo CMHRUFIS enquanto política pública de saneamento;
- III.** avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;
- IV.** analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio, de natureza opinativa, e encaminhando ao Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social – CMHRUFIS para deliberação final;
- V.** apresentar ao CMHRUFIS a prestação de contas anualmente da execução orçamentária;
- VI.** a cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo CMHRUFIS para o exercício.

Art. 18. Compete a (o) Secretário (a) Executivo (a):

- I.** elaborar a pauta das reuniões;
- II.** secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;
- III.** receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;
- IV.** elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FMSAI e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a)** Objetivos e prioridades;
 - b)** Orçamento, origem dos créditos e balanços;
 - c)** Resultados previstos e alcançados;
- V.** subsidiar o CMHRUFIS e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário.
- VI.** contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.
- VII.**

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19. Nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 4.222/2019, os recursos do FMSAI serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem apoiar e suportar as ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, sem prejuízo das ações e projetos sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a saber:



- I.** em infraestruturas de saneamento básico, envolvendo tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto para comunidades isoladas, regulares e fora das áreas atendíveis;
- II.** projetos de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos que objetivem a preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais;
- III.** manejo dos resíduos sólidos produzidos;
- IV.** limpeza, despoluição, desassoreamento e canalização de córregos, relativos ao Plano Preventivo de Defesa Civil (Lei Federal n.º 12.608/12);
- V.** intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VI.** abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VII.** implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VIII.** desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;

Art. 20. A Comissão Gestora do FMSAI incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação e de Regularização Urbanística e Fundiária de Interesse Social o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo CMHRUFIS, contendo minimamente:

- a) Resumo dos procedimentos licitatórios
- b) Empresa contratada;
- c) Prazo para execução;
- d) Valor contratado;
- e) Modalidade licitatória adotada.

Parágrafo Primeiro. Qualquer membro do CMHRUFIS poderá, a qualquer momento, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido a Comissão Gestora.

Parágrafo Segundo. A vistas a que se refere o Parágrafo Primeiro poderá ser concedida em momento oportuno se dela resultar prejuízo ou ineficácia de projetos, ações ou riscos de perda de recursos.

Art. 21. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura, projetos incompatíveis com o rol exaustivo apresentado na Lei Municipal n.º 4.222/2019

Art. 22. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o CMHRUFIS poderá estabelecer critérios técnicos, observada legislação licitatória vigente, a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório, cabendo a Comissão Gestora protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do CMHRUFIS acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 23. São beneficiários do FMSAI:



I. A população de forma universalizada, excetuando-se áreas atendidas pela operadora dos serviços públicos, por órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização ou defesa de bem ou direito difuso.

II. O próprio CMHRUFIS, Comissão Gestora sua estruturação e manutenção.

Art. 24. Para a consecução dos projetos aprovados pelo CMHRUFIS, o FMSAI poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

Art. 25. O FMSAI terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo CMHRUFIS e pela Comissão Gestora do FMSAI.

Art. 27. As alterações deste Regimento Interno serão realizadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMHRUFIS e comunicados ao Chefe do Poder Executivo para publicação via Decreto.

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento Interno anexo do Decreto 8.666/25.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de março de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

LUIS CLAUDINEI SALGADO
Secretário Municipal de Habitação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/ACG/gtr